



(Paulo Sergio Martins)

Prevê, nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino, afixação de placa ou cartaz com os números dos telefones de serviços de emergência.

Art. 1º. Afixar-se-á, nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino, placa ou cartaz com os números de telefones dos serviços de emergência, contendo, no mínimo, o dos seguintes órgãos:

I – Polícia Civil;

II – Polícia Militar;

III – Corpo de Bombeiros;

IV – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

V – Disque Denúncia;

VI – Delegacia de defesa da Mulher.

Parágrafo único. A placa ou cartaz deverá ser afixada nas partes internas e externas das portas salas de aula e em locais de fácil acesso e ampla visibilidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto visa facilitar aos frequentadores das salas de aula das escolas da rede municipal de ensino o acesso rápido aos serviços emergenciais, minimizando o tempo de resposta aos chamados, permitindo o acionamento das equipes e deslocamentos ao local solicitado com maior rapidez, a fim de preservar o bem maior do indivíduo, a sua vida.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta importante proposta.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado